



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
Processo nº 01.027999.21.03

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS, APLICÁVEIS AO SERVIÇO, PELOS CONTRATOS OU TERMOS DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 07/06/2021, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 07/06/2021, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** Pregoeira Kátiuscia (31) 98634-3658, (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FINANCEIRO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CARE-B	SMAICS	48	0201.0100.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
CARE-CS	SMAICS	57	0201.0200.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
CARE-L	SMAICS	68	0201.0300.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
CARE-NE	SMAICS	79	0201.0400.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
CARE-NO	SMAICS	90	0201.0500.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
CARE-N	SMAICS	99	0201.0600.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
CARE-O	SMAICS	110	0201.0700.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
CARE-P	SMAICS	119	0201.0800.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
CARE-VN	SMAICS	129	0201.0900.04.122.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
GP	SMAICS	141	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.07.00.00.1.00
GVP	SMAICS	155	0202.1100.04.122.096.2.801.0001.339039.07.00.00.1.00
PGM	PGM	166	0500.1100.04.062.003.2.010.0001.339039.07.00.00.1.00
SMPOG	SMPOG	192	0600.1100.04.121.148.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SUPLOR	SMPOG	214	0600.1500.04.121.004.2.518.0001.339039.07.00.00.1.00
SUGESP	SMPOG	225	0600.1600.04.122.014.2.809.0001.339039.07.00.00.1.00
SUMOG	SMPOG	201	0600.1800.04.122.166.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SUMOG	SMPOG	250	0600.1800.04.122.302.2.365.0005.339039.07.00.00.1.00
SUPREV	SMPOG	379	0614.1100.09.122.026.2.871.0001.339039.07.00.70.1.88



SMFA	SMFA	405	0800.1100.04.122.105.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SUREM	SMFA	419	0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.07.00.00.1.00
SUTEM	SMFA	430	0800.2100.04.122.105.2.528.0001.339039.07.00.00.1.00
SUALOG	SMFA	432	0800.2200.04.122.007.2.110.0001.339039.07.00.00.1.00
SUCGM	SMFA	446	0800.2300.04.122.105.2.771.0001.339039.07.00.00.1.00
SMASAC	SMASAC	475	1000.1100.08.122.123.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SUDC	SMASAC	496	1000.2500.14.243.127.2.859.0001.339039.07.00.00.1.00
SUDC	SMASAC	533	1000.2500.14.422.127.2.819.0003.339039.07.00.00.1.00
SUDC	SMASAC	549	1000.2500.14.422.127.2.840.0004.339039.07.00.00.1.00
SUSAN	SMASAC	611	1010.1100.23.692.132.2.307.0001.339039.07.00.00.1.00
DRAS-B	SMASAC	624	1011.0100.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
DRAS-CS	SMASAC	652	1011.0200.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
DRAS-L	SMASAC	685	1011.0300.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
DRAS-NE	SMASAC	717	1011.0400.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
DRAS-NO	SMASAC	745	1011.0500.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
DRAS-N	SMASAC	771	1011.0600.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
DRAS-O	SMASAC	803	1011.0700.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
DRAS-P	SMASAC	834	1011.0800.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
DRAS-VN	SMASAC	862	1011.0900.08.244.019.2.308.0002.339039.07.00.00.1.00
SUSAN	SMASAC	1052	1014.1100.08.306.132.2.761.0007.339039.07.00.00.1.00
SMSP	SMSP	1095	2100.1100.06.122.109.2.802.0001.339039.07.03.00.1.00
SMSP	SMSP	1111	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.07.03.00.1.00
SMSP	SMSP	1123	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.07.03.00.1.00
DIRE-B	SMED	1224	2200.0100.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-CS	SMED	1278	2200.0200.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-L	SMED	1342	2200.0300.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-NE	SMED	1395	2200.0400.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-NO	SMED	1448	2200.0500.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-N	SMED	1501	2200.0600.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-O	SMED	1554	2200.0700.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-P	SMED	1615	2200.0800.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-VN	SMED	1668	2200.0900.12.361.168.2.080.0001.339039.07.00.00.1.01
SMED	SMED	1723	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-B	SMED	1244	2200.0100.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-CS	SMED	1298	2200.0200.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-L	SMED	1362	2200.0300.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-NE	SMED	1415	2200.0400.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-NO	SMED	1468	2200.0500.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-N	SMED	1521	2200.0600.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-O	SMED	1574	2200.0700.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-P	SMED	1635	2200.0800.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DIRE-VN	SMED	1688	2200.0900.12.365.169.2.542.0001.339039.07.00.00.1.01
DRES-P	SMSA	2117	2302.0800.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
DRES-B	SMSA	1762	2302.0100.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
DRES-CS	SMSA	1813	2302.0200.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
DRES-L	SMSA	1861	2302.0300.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
DRES-N	SMSA	2018	2302.0600.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
DRES-NE	SMSA	1914	2302.0400.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
DRES-NO	SMSA	1968	2302.0500.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41



DRES-O	SMSA	2069	2302.0700.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
DRES-VN	SMSA	2168	2302.0900.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
SMSA	SMSA	2305	2302.3401.10.301.114.2.891.0001.339039.07.00.50.1.41
SMSA	SMSA	2282	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.07.00.50.1.41
SMSA	SMSA	2393	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.07.00.50.1.41
SMSA	SMSA	2264	2302.3401.10.122.204.2.334.0002.339039.07.00.00.1.02
CTGM	CTGM	2419	2400.1100.04.124.012.2.366.0001.339039.07.00.00.1.00
SUAUDI	CTGM	2428	2400.3500.04.124.012.2.523.0001.339039.07.00.00.1.00
SUCOR	CTGM	2432	2400.3600.04.124.012.2.548.0001.339039.07.00.00.1.00
SUOUVI	CTGM	2435	2400.3700.04.124.012.2.367.0001.339039.07.00.00.1.00
SUTRANSP	CTGM	2437	2400.3800.04.124.012.2.874.0001.339039.07.00.00.1.00
SMMA	SMMA	2680	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SMOBI	SMOBI	2922	2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339039.07.00.00.1.00
SUPDEC	SMOBI	2938	2700.4100.06.182.164.2.541.0001.339039.07.00.00.1.00
SMDE	SMDE	3431	2800.1100.04.122.141.2.852.0001.339039.07.00.00.1.00
SUAIE	SMDE	3439	2800.1100.04.122.217.2.853.0001.339039.00.03.00.1.00
DIRI	SMDE	3448	2800.1100.04.212.005.2.758.0001.339039.07.00.00.1.00
SUTE	SMDE	3454	2800.1100.11.334.237.2.404.0001.339039.07.00.00.1.00
SMDE	SMDE	3454	2800.1100.11.334.237.2.404.0002.339039.07.00.00.1.00
PROCON	SMDE	3507	2809.1100.04.121.141.2.904.0001.339039.07.00.00.1.00
SMEL	SMEL	3529	3000.0100.27.812.101.2.534.0001.339039.07.00.00.1.00
SMEL	SMEL	3546	3000.1100.27.812.101.2.106.0003.339039.07.00.00.1.00
SMC	SMC	3963	3100.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SMAICS	SMAICS	3750	3200.1100.04.122.093.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SMPU	SMPU	3808	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.07.03.00.1.00
SUPLAN	SMPU	3821	3300.5400.15.452.059.2.566.0001.339039.07.03.00.1.00
SUREG	SMPU	3829	3300.5500.15.452.059.2.571.0001.339039.07.03.00.1.00
SUFIS	SMPU	3834	3300.5600.15.452.059.2.890.0001.339039.07.03.00.1.00
SUALOG	SMFA	3856	4001.5702.04.122.007.2.124.0001.339039.07.00.00.1.00
SUALOG	SMFA	3856	4001.5702.04.122.007.2.124.0003.339039.07.00.00.1.00
BELOTUR	BELOTUR	3477	2805.1100.23.695.086.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
BHTRANS	BHTRANS	3396	2709.1100.26.452.060.2.567.0001.339039.07.00.07.1.84
FMC	FMC	3683	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2512	2505.0100.04.122.165.2.816.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2519	2505.0100.18.541.073.2.812.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2529	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2543	2505.0300.04.122.165.2.816.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2548	2505.0300.18.541.073.2.812.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2555	2505.0400.04.122.165.2.816.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2560	2505.0500.04.122.165.2.816.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2571	2505.0500.18.541.073.2.812.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2575	2505.0600.04.122.165.2.816.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2583	2505.0600.18.541.073.2.812.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2589	2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2596	2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2604	2505.0900.18.541.073.2.812.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2617	2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2640	2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.07.00.00.1.00
FPMZB	FPMZB	2661	2505.4002.18.541.073.2.581.0001.339039.07.00.00.1.00



HMOB	HMOB	1692	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.07.00.06.1.12
HMOB	HMOB	1730	2301.3304.10.302.030.2.875.0001.339039.07.00.06.1.12
HMOB	HMOB	1713	2301.3303.10.302.030.2.620.0001.339039.07.00.06.1.12
PRODABEL	PRODABEL	273	0604.1100.19.122.085.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SLU	SLU	3322	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
SUDECAP	SUDECAP	3024	2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.07.00.00.1.00
URBEL	URBEL	3062	2703.0010.16.482.007.2.900.0001.339039.07.00.00.1.00
PBHATIVOS	PBHATIVOS	RECURSO GARANTIDO POR DECLARAÇÃO	

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - demaís hipóteses proibidas pela legislação vigente.



7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo VI.** Os valores unitários/totais dos itens que compõem os lotes serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo VII.

10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:**

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses, com duas casas decimais.



10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10.8. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.



- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.



- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.



- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo VII.
- 13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 13.2.2. modalidade e número da licitação;
- 13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;
- 13.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor unitário, mensal e total dos itens que o compõe;
- 13.2.4.1. Os valores unitários devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo com no máximo 05 (cinco) casas decimais.
- 13.2.4.2. Os valores mensais e totais (24 meses) devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 13.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão dos valores totais e mensais pelas quantidades previstas resultar em valor com mais de 5 (cinco) casas decimais, os valores unitários deverão ser adequados conforme subitem 13.2.4.1. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo IX, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo X.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando o nome do Responsável Técnico na forma da lei.
- c) Cópia do extrato do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União para exploração de Serviço de Telefonia fixo Comutado (STFC), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.



a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VIII.



- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.
- 14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC n° 123/06.**



14.11. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
- c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;
- d) apresentação dos documentos exigidos no item 14 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução dos contratos decorrentes da licitação;
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

14.11.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução dos contratos decorrentes da licitação;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução dos contratos decorrentes da licitação.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 24 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.



- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação serão firmados contratos com o licitante vencedor do presente pregão, que conterão, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. A Administração Direta e Indireta celebrarão contratos conforme minuta do Anexo XII, em concordância com a Lei nº 8.666/93 e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista celebrarão contratos conforme a minuta do Anexo XIII, em concordância com a Lei nº 13.303/2016.
- 17.1.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. Serão firmados contratos com os seguintes órgãos:

ÓRGÃO	TITULARIDADE	CNPJ
MBH	Município de Belo Horizonte – MBH	18.715.383/0001-40
FMC	Fundação Municipal de Cultura	07.252.975/0001-56
FPMZB-BH	Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica	07.276.220/0001-91
HOB	Hospital Metropolitano Odilon Behrens	16.692.121/0001-81
SLU	Superintendência de Limpeza Urbana	16.673.998/0001-25
SUDECAP	Superintendência de Desenvolvimento da Capital	17.444.886/0001-65



BELOTUR	Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A.	21.835.111/0001-98
BHTRANS	Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.	41.657.081/0001-84
PRODABEL	Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A.	18.239.038/0001-87
URBEL	Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte	17.201.336/0001-15
PBHATIVOS	PBHAtivos S.A.	13.593.766/0001-79

17.3. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.303/16.

17.3.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.3.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

17.4. A Adjudicatária deverá assinar o(s) contrato(s) dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.4.1. O prazo para a assinatura do(s) contrato(s) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.4.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo XI.

17.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.6. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



- 18.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente, aplicada aos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16.
- 18.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.7. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada aos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.8. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.9. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.10.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.12. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro garantia;
 - III - fiança bancária.
- 19.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.



- 19.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 19.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 19.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 19.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;



- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



- 21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 21.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 21.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.



- 21.16. A Contratada não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante
- 21.17. Contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal. A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o Contratante
- 21.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.19. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 21.20. O valor global estimado para a contratação é de R\$ R\$ 15.967.488,22.
- 21.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 21.22. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II – Localização, Quantidade de Ramais e Equipamentos previstos por Localidade - Links E1;
 - Anexo III – Relação dos Endereços dos Terminais;
 - Anexo IV – Distribuição do Volume dos Contratos sob a Lei 8.666/93;
 - Anexo V – Distribuição do Volume dos Contratos sob a Lei 13.303/16;
 - Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo VII -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo IX – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo X– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo XI – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo XII - Minuta do contrato - Lei 8.666/1993;
 - Anexo XIII - Minuta do contrato - Lei 13.303/2016.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2. DOS PRAZOS E LOCAIS DO SERVIÇO

- 2.1. O prazo máximo para instalação dos equipamentos, aparelhos e sistemas e iniciar a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da formalização do Contrato de Prestação de Serviços.
- 2.2. Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e deverão possibilitar cobertura de serviços.

3. CARACTERÍSTICAS

3.1. Características do sistema:

- 3.1.1. O sistema deverá permitir que todos os terminais recebam ou façam ligações simultaneamente, exceto para os entroncamentos E1, onde o limite de ligações simultâneas será equivalente ao número de troncos/canais por E1.
- 3.1.2. Poderão ser utilizados como meios de acesso: par metálico, fibra óptica, rádio digital, cabo coaxial ou qualquer outra tecnologia semelhante desde que atenda aos requisitos deste documento.
- 3.1.3. Caso sejam utilizados meios de acesso de terceiros, fica a Contratada, a única responsável pelo pleno funcionamento dos serviços, garantindo que possui estrutura física disponível para atendimento às características e prazos da prestação de serviço definidos neste Contrato.
- 3.1.4. O sistema poderá possibilitar discagem abreviada a 4 ou 5 (cinco) dígitos para ligações locais para outros terminais da PBH.
- 3.1.5. Caso seja utilizada a tecnologia rádio digital deverá ser informado o padrão IEEE de transmissão e faixas de frequências a serem utilizadas.
- 3.1.6. Os terminais devem ser instalados com bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar, e se possível, nos entroncamentos E1.
- 3.1.7. A solução proposta deverá ser independente de sistemas da CONTRATANTE, devendo ser entregue solução completa.
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá garantir que todos os terminais do Sistema de telefonia fixa deverão funcionar de maneira ininterrupta na falta de energia elétrica no ambiente/endereço da CONTRATANTE. Esta exigência visa atender aos requisitos de segurança e disponibilidade do serviço STFC.
- 3.1.9. A CONTRATADA deverá garantir um atendimento com qualidade, em todas as etapas de implementação, tais como: planejamento, projeto, contratação de equipamentos, implantação, fornecimento de meios, operação, manutenção e garantia de evolução tecnológica.

3.1.10. Evolução tecnológica entende-se por melhorias na prestação dos serviços pelo surgimento de novos equipamentos, protocolos, meios de transmissão e tecnologias não previstas e que se relacionam com os serviços contratados.

3.1.11. A inserção de novas tecnologias deverá ocorrer em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo haver majoração de valores, exceto para casos previstos neste Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.

3.2. Características dos Terminais:

3.2.1. Cada terminal fixo deverá funcionar de forma a possibilitar que as chamadas originadas sejam efetuadas diretamente, sem a necessidade de telefonista.

3.3. Características entroncamento E1 – ISDN:

3.3.1. O fornecimento e instalação de entroncamentos E1 digital com 30 (trinta) canais serão mediante solicitação de serviços, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para finalização dos serviços de instalação.

3.3.2. O valor para instalação do entroncamento, incluindo todas as despesas, deverá ser único, após conclusão da instalação.

3.3.3. Todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço serão de responsabilidade do Contratante, sendo responsabilidade da Contratada chegar com o meio de acesso até o Rack do PABX.

3.3.4. Esse serviço deverá ser acessível a todos os terminais da planta, para todos os tipos de categoria.

3.3.5. As ligações entre as linhas analógicas e os entroncamentos E1 devem ter custo “zero” entre os terminais dos CNPJ’s contratados.

3.3.6. Sigilo completo e absoluto quanto a todos os dados e informações em razão da execução dos serviços, relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício, ou de terceiros, sem a autorização formal do Contratante, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

3.3.7. Os entroncamentos E1 – ISDN a que se refere o item 3.3, são aqueles previstos no **Anexo II – Localização, quantidade de ramais e equipamentos previstos por localidade – Links E1**.

3.4. Para os casos de entrega de ramais por meio de entroncamento digital, rádio ou qualquer outra solução, os custos com equipamentos e infraestrutura até o DGT – Distribuidor Geral de Telecomunicações, deverá ser integralmente pela Contratada, exceto para os locais dispostos no item 3.3.

3.5. Condições Operacionais:

O STFC deverá ter abrangência em todos os órgãos atendidos e apresentar as seguintes condições:

- valor de assinatura único, independente de onde esteja instalado o terminal;
- instalação de cada terminal nas respectivas unidades;
- fornecimento do aparelho telefônico para cada terminal, bem como sua substituição e reposição;
- disponibilidade do sistema acima de 98% do tempo de uso.

3.6. Serviços adicionais sem ônus:

- - Chamada em Espera.



- - Siga-me.
- - Consulta.
- - Transferência de chamadas.
- - Conferência no mínimo a três.
- - Identificador de chamadas.
- - Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar.
- - Bloqueio de chamadas originadas, com no mínimo as categorizações:
 - a) Só ramal;
 - b) Ramal e Local (31);
 - c) Ramal, celular e local (31);
 - d) Ramal, Local e LDN;
 - e) Ramal, Local, celular e LDN;
 - f) Ramal, Local, celular, LDN e LDI;

Para terminais do entroncamento E1, as facilidades são inerentes ao PABX.

Todos os equipamentos e periféricos deverão ser novos e entregues instalados, testados e prontos para a utilização. Ao término das instalações, o Contratante fará vistoria nos equipamentos instalados.

O serviço de telefonia fixa deverá atender de forma integrada as características definidas neste Anexo, para atendimento das unidades relacionadas nos Anexos II e III.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

4.1. Implantação

- 4.1.1. A implantação dos equipamentos e serviços contratados deverá ser realizada em até 90 dias após a assinatura do contrato.
- 4.1.2. Com o objetivo de causar o menor impacto possível no nível de serviço aos usuários, após a assinatura do contrato deverá ser elaborado, em conjunto ao Contratante, um cronograma de implantação incluindo, no mínimo, localidades, prazos e quantidade de ramais.

4.2. Prazos

- 4.2.1. Instalação de novo terminal:
 - 4.2.1.1. em novo endereço: **em até 15 dias.**
 - 4.2.1.2. em endereço com terminal instalado: **em até 5 dias.**
- 4.2.2. Cancelamento de terminal em até 72 horas.
- 4.2.3. Reparo de terminal em até 8 horas.
- 4.2.4. Substituição de aparelho telefônico em até 3 **dias úteis.**
- 4.2.5. Mudança de endereço de terminal:
 - 4.2.5.1. para novo endereço: **em até 15 dias.**
 - 4.2.5.2. para endereço com terminal instalado: **em até 5 dias.**



4.2.6. Mudança na programação/categoria de terminal em até 72 horas.

4.2.7. As chamadas para manutenção corretiva nos equipamentos deverão ser atendidas imediatamente após o registro da ocorrência, tendo disponibilidade média mensal acima de 98% de funcionamento do atendimento ao público

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, com as linhas devidamente habilitadas, no prazo definido pelo Contratante, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado.
- 5.2. Os números atuais poderão, a critério do Contratante, ser portados, sem prejuízo de funcionamento.
- 5.3. O processo de migração deverá ser acordado entre Contratada e Contratante.
- 5.4. Os equipamentos fornecidos pela Contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição.
- 5.5. A substituição de equipamentos que venham apresentar defeito não gerará ônus para o Contratante, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.
- 5.6. Não haverá limite de substituição de equipamentos que apresentem defeito/problema e havendo a necessidade de troca do em função do não funcionamento.
- 5.7. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.
- 6.2. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 7.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 90 dias após a assinatura do contrato, conforme especificidade de cada lote.
- 7.2. Disponibilizar para ao Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, relativo às faturas enviadas à Contratante, detalhado por terminal.
 - 7.2.1. Entregar o relatório, em formato digital, em até 5 dias úteis antes do vencimento das faturas, contendo as seguintes informações, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos da PBH:
 - Número de telefone de origem;
 - Número de telefone de destino;
 - Cidade/Estado de destino;
 - Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais, etc.);



- Data / Hora / Duração / Custo.

- 7.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 7.5. Manter, na execução dos serviços nas dependências do Contratante, técnicos ou prepostos capacitados, devidamente trajados e identificados por crachás, observando as normas disciplinares.
- 7.6. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 7.7. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.
- 7.8. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.
- 7.10. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.
- 7.11. Prestar os serviços especificados neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para o acompanhamento do contrato.
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.
- 7.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 7.15. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 7.16. Responsabilizar-se, em locais onde não existir infraestrutura de DG pela instalação do acesso até o local de instalação terminal fixo. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as adequações da rede telefônica interna (cabos, fiação e tomadas) e as obras de infra-estrutura telefônica (tubulações, dutos, caixas, DG, sistemas de aterramento e energia) que se fizerem necessárias à instalação do objeto licitado
- 7.17. Manter a portabilidade dos meios de acessos atuais aos tridígitos do Município (153, 156, 192 e 199) bem como responsabilizar-se pela instalação de outros julgados necessários pelo Contratante.
- 7.18. Garantir as portabilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.
- 7.19. Entregar os aparelhos a serem fornecidos a título de comodato nos locais e dentro dos prazos indicados pelo Contratante.



- 7.20. Fornecer todos os materiais, que competem às operadoras, equipamentos e serviços necessários para mudança de endereço ou instalação de novos terminais.
- 7.21. Permitir e atender à equipe do Contratante, a solicitação de alteração das categorias de acesso de cada terminal individualmente (chamadas locais, para celulares, longa distância nacional, longa distância internacional e/ou recebimento de chamadas a cobrar).
- 7.22. Manter, a critério da Contratante, manter os números existentes, evitando alterações provenientes da implantação ou de mudanças de endereços.
- 7.23. Apresentar cronograma de manutenção preventiva, dos equipamentos em comodato (caso existam), por unidade instalada, em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 7.24. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos, necessários à prestação dos serviços, caso existam.
- 7.25. Substituir os equipamentos e os meios de acesso sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pela Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
- 7.26. Substituir equipamentos e aparelhos que apresentarem defeitos, fornecidos a título de comodato, no prazo definido pelo Contratante.
- 7.27. Substituir aparelhos alvos de extravio, furtos e roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante.
- 7.28. Realizar os serviços de manutenção preventiva no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.
- 7.29. Proceder imediatamente, havendo necessidade da retirada de equipamento para reparo (caso existam), a Contratada deverá substituir, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
- 7.30. Usar somente peças e componentes novos e originais, caso existam.
- 7.31. Fornecer os equipamentos e aparelhos telefônicos, (caso existam), devidamente homologados pelo órgão competente.
- 7.32. Ministrará cursos de treinamento operacional para supervisor e atendentes dos equipamentos (caso existam).
- 7.33. Manter os equipamentos, (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.
- 7.34. Disponibilizar os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos (caso existam).
- 7.35. Manter relatório de todos os equipamentos objeto do Contrato, (caso existam), nele constando endereços e dados técnicos e de manutenções preventivas e corretivas sofridas, enviando ao Contratante, trimestralmente, cópia dos mesmos para fins de avaliação.



ANEXO II

**LOCALIZAÇÃO, QUANTIDADE DE RAMAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS POR
LOCALIDADE - LINKS E1**

Os links E1 digitais deverão ser instalados nas seguintes localidades com os respectivos quantitativos:

Serviço	Vínculo	Endereço	Quantidade de links
SAMU	192	Rua Dom Aristides Porto, 3 - Coração Eucarístico	1
COMDEC	199	Rua dos Goitacazes, 1752 - Barro Preto	1
SIM	156	Rua Bonfim, 280 - Bonfim	10
GMP	153	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis	2
BHTRANS	3379 - 5XXX	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis	3
BHTRANS	3279 - 79XX	Rua Domingos Vieira, 120 – Santa Efigênia	1
COP	Implantação	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis	2
PRODABEL	3277-8686	Av. Presidente Carlos Luz, 1275 - Caiçaras	1
SMSA - CINT	Implantação	Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários	1
SMSA - CMC	Implantação	Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários	1
SMSA - SOS	Implantação	Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários	1
TOTAL			24



ANEXO III
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS TERMINAIS

a) Terminais instalados no Distrito Federal - DF

Tipo	Logradouro	Número	Cidade	CEP	UF	Quantidade
DF	DF61	QD SAUS Q 1807	BRASÍLIA		DF	3

b) Terminais instalados no Município de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
AVENIDA	ENG CARLOS GOULART	900	30493030	515
AVENIDA	AUGUSTO DE LIMA	30	30190001	368
AVENIDA	AFONSO PENA	342	30130003	276
AVENIDA	AFONSO PENA	2336	30130003	274
AVENIDA	AFONSO PENA	1212	30130003	263
RUA	ESPÍRITO SANTO	605	30160919	257
RUA	DA BAHIA	888	30160011	231
RUA	DOS GUAJAJARAS	1107	30180105	203
AVENIDA	PRES CARLOS LUZ	1275	31230000	192
RUA	CARANGOLA	288	30330240	161
RUA	FORMIGA	50	31210780	131
AVENIDA	ÁLVARES CABRAL	217	30170000	121
RUA	TEN GARRO	118	30240360	118
AVENIDA	N SRA DE FÁTIMA	1700	30710020	108
RUA	ESPÍRITO SANTO	527	30160919	92
RUA	DOS TUPIS	149	30190060	91
RUA	PEÇANHA	144	30710040	83
AVENIDA	DO CONTORNO	6444	30110036	75
RUA	PASTOR MURYLLO CASSETE	25	31741405	74
AVENIDA	ÁLVARES CABRAL	200	30170000	70
AVENIDA	PRES ANTÔNIO CARLOS	7596	31270000	68
AVENIDA	GETÚLIO VARGAS	1245	30112021	63
AVENIDA	SILVA LOBO	1280	30431262	58
RUA	DAVID FONSECA	1147	30620230	57
AVENIDA	OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA	8000	31365450	56
AVENIDA	SANTOS DUMONT	363	30111040	49
RUA	JOAQUIM FELÍCIO	101	31030200	47
AVENIDA	VILARINHO	1300	31610070	42
RUA	FREDERICO BRACHER JUNIOR	103	30720000	41
RUA	ANHANGUERA	47	31015090	40
RUA	PE PEDRO PINTO	1055	31510000	40
RUA	QUELUZITA	45	31910000	40
RUA	PE EUSTÁQUIO	1951	30720100	35
AVENIDA	OLINTO MEIRELES	327	30640010	33
RUA	JOAQUIM GOUVEIA	560	31910044	32
AVENIDA	DO CONTORNO	6664	30110036	28
RUA	PARAÍBA	890	30130141	28
RUA	CAMPOS SALES	472	30411470	26
RUA	D ARISTIDES PORTO	3	30535450	25
AVENIDA	CRISTIANO MACHADO	3450	31980118	24
AVENIDA	DO CONTORNO	5454	30110036	24
AVENIDA	CRISTIANO MACHADO	5600	31980118	23
RUA	DOS CARIJÓS	126	30120060	23
RODOVIA	BR 040	531	32145900	22
RUA	SALINAS	1447	31015115	22
AVENIDA	AFONSO PENA	941	30130003	21
AVENIDA	DOS ANDRADAS	915	30120010	21
AVENIDA	AFONSO VAZ DE MELO	640	30640970	20
RUA	CARAVELAS	31	30285120	20
RUA	DOS GOITACAZES	1752	30190052	20
RUA	BICAS	58	31030160	19
RUA	CEL OTÁVIO DINIZ	113	30270360	19
AVENIDA	DOS ANDRADAS	881	30120010	18
PRAÇA	MODESTINO SALES BARBOSA	S/N	30624010	18
RUA	PE PEDRO PINTO	175	31510000	18
AVENIDA	VILARINHO	36	31610070	18
RUA	AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS	36	30580100	17
RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	372	30280050	17
AVENIDA	CRISTIANO MACHADO	573	31980118	16
RUA	PE PEDRO PINTO	2277	31510000	16
RUA	AURELIO LOPES	20	30626002	15
RUA	CAMPINA VERDE	593	30550340	15
AVENIDA	DOS ANDRADAS	1345	30120010	14
RUA	DOS TIMBIRAS	628	30140060	14



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	JOSÉ CLEMENTE PEREIRA	440	31160130	14
AVENIDA	JOSÉ DO PATROCÍNIO PONTES	S/N	30210090	14
RUA	PASTOR MURYLLO CASSETE	195	31741405	14
RUA	PIRAQUARA	325	30530580	14
AVENIDA	PORTUGAL	3700	31710400	14
AVENIDA	SINFRÔNIO BROCHADO	587	30640000	14
RUA	PARACATU	214	30180090	13
RUA	PIUM-Í	22	30310080	13
AVENIDA	PRES CARLOS LUZ	1295	31230000	13
RUA	ARANTINA	375	31812010	12
RUA	CASTELO DE VEIROS	325	31330450	12
RUA	DOS CARIJÓS	528	30120060	12
RUA	PROF OTÁVIO COELHO MAGALHÃES	111	30210300	12
AVENIDA	AFONSO PENA	S/N	30130003	11
AVENIDA	BR HOMEM DE MELO	1710	30421484	11
AVENIDA	DOS ANDRADAS	367	30120010	11
RUA	EDNA QUINTEL	173	31741313	11
RUA	JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO	50	30837970	11
AVENIDA	JOSÉ DO PATROCÍNIO PONTES	580	30210090	11
RUA	LAURO JAQUES	20	31015176	11
RUA	PEREIRA PASSOS	30	31210720	11
RUA	PINHEIRO CHAGAS	252	30642030	11
RUA	SAN SALVADOR	71	30575020	11
RUA	CARAÇA	900	30220260	9
RUA	DOS CAETÉS	466	30120080	9
AVENIDA	DOS SOCIAIS	305	31975230	9
RUA	EURITA	587	31010210	9
RUA	LÚCIO DOS SANTOS	425	30640150	9
RUA	OSCAR LOBO PEREIRA	270	31812070	9
AVENIDA	OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA	2220	31365450	9
RUA	OZANAM	365	31160210	9
RUA	CARLOS EDUARDO LOTT	205	30865230	8
RUA	CASA BRANCA	142	30280390	8
RUA	CONS ROCHA	351	30150210	8
RUA	COQUILHO	75	31748495	8
RUA	DR JOÃO CARVALHAIS DE PAIVA	85	31210010	8
AVENIDA	JOÃO ROLLA FILHO	50	30660565	8
RUA	PE EUSTÁQUIO	1875	30720100	8
RUA	RÉGIDA	309	30860320	8
AVENIDA	AFONSO VAZ DE MELO	1001	30640970	7
RUA	AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS	560	30580100	7
AVENIDA	BERNARDO DE VASCONCELOS	1379	31150000	7
RUA	BONFIM	1120	31210150	7
RUA	CLOVIS CYRILLO LIMONGE	151	30555030	7
AVENIDA	CRISTIANO MACHADO	5000	31980118	7
RUA	CRUZ DE MALTA	73	31990180	7
RUA	DO GRUPO	12	30285220	7
RUA	EDSON	525	31170620	7
AVENIDA	MENELICK DE CARVALHO	10	30624000	7
RUA	PARAÍBA	641	30130141	7
RUA	PASTOR MURYLLO CASSETE	85	31741405	7
RUA	S TOMÁZ DE AQUINO	640	30330530	7
AVENIDA	STA TEREZINHA	515	31365000	7
RUA	ANGOLA	357	31910060	6
AVENIDA	BR HOMEM DE MELO	382	30421484	6
RUA	CENTRAL	78	31540500	6
AVENIDA	CRISTIANO MACHADO	4732	31980118	6
RUA	DONA BENTA	145	30250498	6
RUA	DOS CAETÉS	342	30120080	6
AVENIDA	EUGENIO RICALDONI	440	30535660	6
BECO	JOSÉ BONIFACIO	189	31210695	6
RUA	MARIA PIETRA MACHADO	125	31910070	6
AVENIDA	PRES ANTÔNIO CARLOS	821	31270000	6
RUA	PRINC LEOPOLDINA	485	31160120	6
AVENIDA	SANTOS DUMONT	487	30111040	6
RUA	STO ANTÔNIO	338	31515100	6
RUA	UARIRA	350	31050138	6
RUA	VICENTE AZEVEDO	301	30640530	6
AVENIDA	XIMANGO	809	30624160	6
AVENIDA	AMAZONAS	8689	30510000	5
RUA	BICUIBA	100	30850260	5
RUA	BONFIM	280	31210150	5
RODOVIA	BR 040	S/N	32145900	5



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	CEARÁ	490	30150310	5
RUA	CEL JOAQUIM TIBURCIO	850	31741570	5
RUA	CINCO DE JANEIRO	S/N	31050340	5
RUA	COBRE	114	30310190	5
RUA	CONS ROCHA	3600	30150210	5
AVENIDA	CRISTIANO MACHADO	555	31980118	5
RUA	CRUZEIRENSES	30	30620210	5
RUA	D CABRAL	765	31160150	5
RUA	DES RIBEIRO DA LUZ	29	30640040	5
RUA	DINIZ DIAS	145	30295260	5
RUA	DO MEL	77	31560060	5
RUA	ENEIDA	1485	30881520	5
RUA	ENG LUCAS JÚLIO PROENÇA	73	30220350	5
RUA	ESPÍRITO SANTO	593	30160919	5
RUA	FLOR DE MAIO	172	30690170	5
RUA	FURQUIM WERNECK	125	31840220	5
RUA	GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS	92	31330560	5
RUA	GUILHERME SOARES	255	31814570	5
AVENIDA	JOÃO XXIII	1253	30820660	5
AVENIDA	JOAQUIM CLEMENTE	381	31840340	5
RUA	JOSÉ SEBASTIÃO DAHER	1340	30775380	5
RUA	K	127	31360510	5
AVENIDA	MAJ DELFINO DE PAULA	2553	31255170	5
RUA	MARIA MARCOLINA SILVA	40	30644190	5
AVENIDA	MEM DE SÁ	600	30260270	5
AVENIDA	MEM DE SÁ	1001	30260270	5
RUA	N SRA DE FÁTIMA	2240	30710020	5
RUA	NEBLINA	120	31998180	5
AVENIDA	OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA	7111	31365450	5
RUA	OZANAM	364	31160210	5
RUA	PEÇANHA	258	30710040	5
PRAÇA	PEDRO LESSA	36	31210580	5
AVENIDA	PERIMETRAL	2911	30668635	5
RUA	PERNAMBUCO	237	30130150	5
RUA	PINTOR RUGENDAS	30	31846040	5
PRAÇA	RUI BARBOSA	50	30110002	5
RUA	S JOSÉ DO DIVINO	100	31565430	5
RUA	SANTOS	2200	30421490	5
RUA	STA ROSA	54	31741095	5
RUA	VER NELSON CUNHA	90	30494015	5
AVENIDA	VILARINHO	5940	31610070	5
RUA	ÁGUA DA VIDA	14	30666550	4
RUA	ÁGUAS BELAS	S/N	31250190	4
ALAMEDA	ÁLVARO CELSO	241	30150260	4
RUA	ÁLVARO FERNANDES	144	30295200	4
AVENIDA	AMAZONAS	8889	30510000	4
RUA	AMUR	48	30590360	4
RUA	ANTÔNIO MARIANO DE ABREU	750	31995000	4
RUA	ARISTOLINO BASÍLIO DE OLIVEIRA	467	30692190	4
AVENIDA	ASSIS CHATEAUBRIAND	429	30150101	4
AVENIDA	AUGUSTO DE LIMA	501	30190001	4
RUA	BARRINHA	171	31270070	4
RUA	BELA VISTA	30	30250000	4
RUA	CARLOS TORREZANI	190	31570340	4
RUA	CEL PEREIRA	29	30240110	4
RUA	CHAFARIZ	4	30666520	4
RUA	COLETIVO	68	30624350	4
RUA	CONTENDAS	63	30411255	4
RUA	CRISPIM JAQUES	987	30514130	4
AVENIDA	D PEDRO II	3250	30720460	4
AVENIDA	D PEDRO II	2806	30720460	4
RUA	DAS CANOAS	665	30580040	4
RUA	DES BRAULIO	2200	30290020	4
AVENIDA	DO CONTORNO	5436	30110036	4
RUA	DOS ARGENTINOS	105	31975000	4
RUA	DOS MAMOEIROS	98	31744060	4
RUA	DR CRISTIANO REZENDE	1875	30622020	4
RUA	DR JÚLIO OTAVIANO FERREIRA	1085	31170200	4
RUA	DUZENTOS E OITENTA E CINCO	137	30666515	4
RUA	EVARISTO DA VEIGA	239	31210300	4
RUA	GEN OSÓRIO	959	30285320	4
RUA	GONÇALVES DIAS	188	30140091	4
RUA	HERMILO ALVES	34	31010070	4



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	HOFFMAN	80	30644010	4
RUA	INTERSINDICAL	270	30626540	4
AVENIDA	ITAITUBA	318	31050714	4
RUA	ITAMBÉ	163	30150150	4
RUA	ITUMIRIM	50	31080230	4
RUA	JOAQUIM FELÍCIO	141	31030200	4
RUA	JOAQUIM GOUVEIA	600	31910044	4
RUA	JONAS JEAN	77	31320400	4
RUA	JOSÉ GUALBERTO	295	30575780	4
RUA	JÚLIO DE CASTILHO	234	30570080	4
RUA	JULITA NUNES LIMA	53	31615140	4
RUA	LEOPOLDO GOMES	336	30280460	4
RUA	LIGURIA	70	31340360	4
RUA	LUIZ LEITE DE FARIA	171	30664150	4
RUA	MAFRA	124	30880430	4
RUA	MARIA ANTONIETA FERREIRA	151	30672090	4
RUA	MARIA PEREIRA DAMASCENO	65	30668430	4
AVENIDA	MENELICK DE CARVALHO	255	30624000	4
AVENIDA	NÉLIO CERQUEIRA	15	30662060	4
RUA	O GARIMPEIRO	45	30640720	4
AVENIDA	OLINTO MEIRELES	250	30640010	4
RUA	OSCAR TROMPOWSKI	1372	30431177	4
AVENIDA	OSÓRIO DUQUE ESTRADA	491	31730000	4
RUA	PASTOR MURYLLO CASSETE	179	31741405	4
RUA	PAULINO MARQUES GONTIJO	109	30240570	4
RUA	PE PEDRO PINTO	322	31510000	4
RUA	PEDRO ALEXANDRINO MENDONCA	12	30290590	4
AVENIDA	PETROLINA	869	32072100	4
RUA	PINHEIRO CHAGAS	125	30642030	4
RUA	PIRITE	150	31010420	4
AVENIDA	PRES CARLOS LUZ	850	31230000	4
RUA	PROF GERALDO FONTES	30	31170540	4
RUA	RIO GRANDE DO NORTE	1179	30130920	4
RUA	S VICENTE	200	30285690	4
RUA	S VICENTE	99	30285690	4
RUA	SERINGUEIRA	128	30510690	4
RUA	SERRA DO CIPÓ	170	31872280	4
AVENIDA	SILVA LOBO	1260	30431262	4
RUA	SIMÃO PEREIRA	73	31070220	4
RUA	TEÓFILO FILHO	222	30494005	4
AVENIDA	TEREZA CRISTINA	3200	30535650	4
RUA	TRÊS MARIAS	221	30644030	4
RUA	VICENTE SURETTE	215	30666470	4
RUA	VIOLETA DE MELO	988	30820650	4
AVENIDA	AFONSO PENA	4000	30130003	3
AVENIDA	AFONSO PENA	1377	30130003	3
AVENIDA	AFONSO PENA	774	30130003	3
RUA	AGENOR DE PAULA ESTRELA	200	31748190	3
RUA	AGENOR DE PAULA ESTRELA	380	31748190	3
RUA	AGUANIL	425	30518000	3
RUA	AGUANIL	238	30518000	3
RUA	AIURUOCA	501	31910130	3
RUA	ALCIDA TORRES	20	30380450	3
AVENIDA	ÁLVARES CABRAL	593	30170000	3
AVENIDA	AMAZONAS	5801	30510000	3
AVENIDA	AMAZONAS	4373	30510000	3
RUA	ANA HORTA	98	31960210	3
RUA	ANGELA BENAREGES	10	31998360	3
RUA	ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	161	31610300	3
RUA	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	300	31580000	3
RUA	ANTÔNIO PRAÇA PIEDADE	68	30622040	3
RUA	ARAPE	S/N	31170550	3
RUA	AREIA BRANCA	171	31872400	3
RUA	ARI BARROSO	150	31842220	3
AVENIDA	ARTUR BERNARDES	125	30380752	3
AVENIDA	AVAI	700	30870100	3
RUA	BARREIRO GRANDE	57	31930520	3
RUA	BENEDITINOS	120	31741301	3
RUA	BENIGNO FAGUNDES DA SILVA	S/N	31630070	3
RUA	BERNARDO CISNEIROS	659	31235110	3
RUA	BOA VISTA	228	31515090	3
RUA	BOAVENTURA	1900	31270310	3
RUA	BOLIVAR	10	31170670	3



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	BR DE COROMANDEL	982	30640060	3
RUA	BR DE MONTE ALTO	211	30626480	3
RUA	BRANCA	15	31970685	3
RUA	CALENDULA	10	30660440	3
RUA	CAMETA	585	30285050	3
RUA	CAMPINA VERDE	375	30550340	3
RUA	CEARÁ	2025	30150310	3
RUA	CEL ÍNDIO DO BRASIL	164	31710640	3
RUA	CEL OTÁVIO DINIZ	29	30270360	3
RUA	CENTRO SOCIAL	356	30510670	3
RUA	CLOVIS CYRILLO LIMONGE	141	30555030	3
RUA	COLETORA	956	30670050	3
RUA	CONCEIÇÃO APARECIDA	180	31365150	3
RUA	CONCEIÇÃO DO PARA	1726	31080020	3
RUA	CONCEIÇÃO VIDIGAL PAULUCCI	150	31155440	3
RUA	CONGONHAS	639	30330100	3
RUA	CONGONHAS	692	30330100	3
RUA	CONS JOAQUIM CAETANO	1782	30431320	3
RUA	CONS PIRES MOTA	205	30550310	3
RUA	CORINTO	450	30220310	3
AVENIDA	COSTA DO MARFIM	480	30575000	3
RUA	CRISTINA	961	30330130	3
RUA	CRUZ ALTA	292	30530150	3
AVENIDA	D JOÃO VI	1821	30575460	3
RUA	DA CAVALARIÇA	99	31630363	3
AVENIDA	DAS CASTANHOLAS	277	30850760	3
RUA	DAS PETUNIAS	2058	30690020	3
RUA	DAS VIOLAS	862	30850520	3
RUA	DAVID CANABARRO	18	31730200	3
RUA	DES BRAULIO	1147	30290020	3
RUA	DES BRAULIO	2250	30290020	3
AVENIDA	DET EDUARDO FERNANDES	200	31814356	3
AVENIDA	DO CONTORNO	11484	30110036	3
AVENIDA	DO CONTORNO	8476	30110036	3
RUA	DONA NICOLINA DE LIMA	316	30490290	3
RUA	DOS CANOEIROS	320	31530230	3
RUA	DOS CURUMINS	100	31742533	3
RUA	DOS PARAGUAIOS	97	31975370	3
AVENIDA	DR ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA	4020	30662050	3
RUA	DR BENEDITO XAVIER	120	31810540	3
RUA	DR FURTADO MENEZES	610	31160170	3
RUA	ELCE RIBEIRO	143	31515190	3
RUA	ENEIDA	955	30881520	3
RUA	ENG PEDRO BAX	220	31560380	3
RUA	ENGRACIA COSTA E SILVA	56	30664800	3
RUA	ESPÍRITO SANTO	1439	30160919	3
RUA	FAISÃO	1071	30624080	3
RUA	FANY MARTINS DE BARROS	71	31742218	3
RUA	FARM RAUL MACHADO	3	31510100	3
RUA	FERNÃO DIAS	220	30285160	3
RUA	FLOR CHUVA DE PRATA	40	30672260	3
RUA	FLOR D'ÁGUA	711	30810310	3
RUA	FLUORINA	1460	30270380	3
AVENIDA	FRANCISCO SALES	1715	30150221	3
RUA	GARRET	45	30431186	3
RUA	GEN CLARK	28	30881640	3
RUA	GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	219	30150120	3
RUA	GUARARAPES	1810	30865000	3
RUA	HERALDO BELISARIO	190	31842290	3
RUA	HUMAITA	1125	30720410	3
RUA	ILHA DE MALTA	353	31980390	3
RUA	IRAI	248	30380640	3
RUA	IRINEU PINTO	255	31510020	3
AVENIDA	ITAITUBA	12	31050714	3
RUA	ITAPECERICA	555	31210030	3
RUA	ITAPECERICA	632	31210030	3
RUA	JAUÁ	80	30330480	3
RUA	JOÃO FERREIRA DA SILVA	248	31680050	3
RUA	JOÃO FERREIRA DA SILVA	230	31680050	3
RUA	JOÃO PEREIRA LIMA	50	31748147	3
AVENIDA	JOÃO XXIII	1233	30820660	3
AVENIDA	JOAQUIM JOSÉ DINIZ	200	31910520	3
RUA	JOAQUIM RAYMUNDO BRAGA	40	31555380	3



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	JOSÉ SABINO MACIEL	120	31578060	3
RUA	JOVIANO COELHO JUNIOR	45	31535130	3
RUA	JUNDIAÍ	567	31110770	3
RUA	LEOPOLDO PEREIRA	407	30750140	3
AVENIDA	LIEGE	10	31620400	3
RUA	LISBOA	54	31550130	3
RUA	LUCIMARA MARQUES	677	31950620	3
RUA	LUIZA EFIGÊNIA SILVA	158	30520460	3
RUA	MANILA	432	30575010	3
RUA	MAR DE ROSAS	140	31746150	3
RUA	MARCIO LIMA PAIXÃO	8	31535090	3
RUA	MARIA AMÉLIA MAIA	270	31741308	3
RUA	MARIA CECÍLIA	270	31360230	3
RUA	MARIA DA CONCEIÇÃO BONFIM	315	31950540	3
RUA	MARIA DA PAZ MAIA	96	31652160	3
RUA	MARIA DE LOURDES MANSO	80	30610320	3
RUA	MARIA LUIZA LARA	S/N	31660200	3
RUA	MARIA MADALENA ESTEVES	270	31812115	3
RUA	MARIA ORTIZ	195	31810310	3
RUA	MARIANA AMÉLIA DE AZEVEDO	21	31510470	3
RUA	MARIANA AMÉLIA DE AZEVEDO	201	31510470	3
RUA	MIN HERMENEGILDO BARROS	904	31710230	3
RUA	MIN OLIVEIRA SALAZAR	1186	31520400	3
PRAÇA	MODESTINO SALES BARBOSA	11	30624010	3
PRAÇA	MUQUI	191	31130520	3
RUA	N SRA DE FÁTIMA	1015	30710020	3
AVENIDA	N SRA DE FÁTIMA	2283	30710020	3
RUA	NELSON SENA	90	30570060	3
RUA	NORMA	22	31573540	3
RUA	OLINTO MAGALHÃES	1939	30830050	3
RUA	ONA	105	30590370	3
RUA	ONZE DE ABRIL	240	30451680	3
RUA	ORENOCO	68	30310060	3
RUA	OSCAR TROMPOWSKI	1325	30431177	3
RUA	PACAEMBU	160	31840100	3
RUA	PAU BRASIL	160	31742760	3
RUA	PAULISTA	571	31910340	3
RUA	PAULO DUARTE	280	30668260	3
RUA	PAULO SOUZA	51	30250410	3
RUA	PE JÚLIO MARIA	1550	30285360	3
RUA	PE MANOEL BERNARDES	303	30530470	3
RUA	PEDRO DE SINTRA	77	30290060	3
AVENIDA	PERIMETRAL	800	30668635	3
RUA	PITT	40	31160300	3
RUA	PRINC LEOPOLDINA	490	31160120	3
AVENIDA	PROF MAGALHÃES PENIDO	770	31270700	3
RUA	RAD JOSÉ JUNQUILHO	417	31585020	3
RUA	RAD UBALDO FERREIRA	501	31330372	3
RUA	RAINHA DAS FLORES	102	30865260	3
RUA	RAPHAEL TOBIAS	40	30690780	3
PRAÇA	RIO BRANCO	S/N	30111050	3
RUA	S BENTO	1591	31035060	3
RUA	S VICENTE	155	30285690	3
RUA	S VICENTE	371	30285690	3
AVENIDA	SEN LEVINDO COELHO	132	30666532	3
RUA	SEN VIRGÍLIO TAVARA	155	31360230	3
RUA	SETECENTOS E VINTE E SEIS	160	31970626	3
RUA	STA APOLÔNIA	120	31920360	3
PRAÇA	TREZE DE MAIO	S/N	31140450	3
RUA	TUIUTI	888	30720440	3
RUA	VASCO DA GAMA	334	31741369	3
RUA	VINTE E OITO	32	31742461	3
RUA	W 2 CJ PONGELUPE	432	30628015	3
AVENIDA	WARLEY APARECIDO MARTINS	854	30628615	3
RUA	19 DE DEZEMBRO	175	30451700	2
RUA	A	70	31812030	2
RUA	ABATI	10	30525230	2
AVENIDA	ABILIO MACHADO	1009	30830233	2
RUA	ADONIAS FILHO	211	30525130	2
RUA	AFONSO PEREIRA DA SILVA	10	31655010	2
RUA	AGENOR ALVES	S/N	31990040	2
RUA	AGENOR NONATO DE SOUZA	8	30664210	2
RUA	ALDEMIRO FERNANDES TORRES	2000	31748275	2



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	ALEXANDRE SIQUEIRA	375	30550570	2
RUA	ALICE MARQUES	128	31580090	2
RUA	ALINE	711	30880400	2
RUA	ALTINÓPOLIS	585	31573080	2
RUA	ALUIZIO DAVIS	53	31320190	2
AVENIDA	AMAZONAS	5855	30510000	2
AVENIDA	AMÉRICO VESPÚCIO	1660	31230250	2
AVENIDA	AMÉRICO VESPÚCIO	1611	31230250	2
RUA	ANA RAFAEL DOS SANTOS	149	30668570	2
RUA	ANHANGUERA	224	31015090	2
RUA	ANITA BLUMBERG	63	31340150	2
RUA	ANITA MALFATTI	60	31844000	2
RUA	ANTÔNIO MARIANO DE ABREU	10	31995000	2
RUA	ARAPARI	95	31050540	2
RUA	AREIA BRANCA	3	31872400	2
RUA	ARGÉLIA	115	33115170	2
RUA	ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS	87	31255650	2
RUA	ARNALDO LOURENCO	602	31970190	2
AVENIDA	ARTUR BERNARDES	3951	30380752	2
AVENIDA	ARTUR GUIMARAES	S/N	31150690	2
RUA	AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS	366	30580100	2
RUA	AUREA ELIZA VALADAO	40	31370480	2
RUA	AVEIRO	191	31255060	2
RUA	AZARIAS DUARTE	150	30644152	2
RUA	AZARIAS DUARTE	180	30644152	2
RUA	BENEDITINOS	180	31741301	2
RUA	BENEDITO NEVES	45	31990160	2
AVENIDA	BERNARDO DE VASCONCELOS	288	31150000	2
RUA	BOA VISTA	11	31515090	2
RUA	BOAVENTURA	736	31270310	2
RUA	BOLÍVIA	532	30330360	2
RUA	BOM REPOUSO	58	30626510	2
RUA	BORBOREMA	1325	31130380	2
RODOVIA	BR 262	S/N	31970005	2
RODOVIA	BR 262	4500	31970005	2
RUA	BR DE MONTE ALTO	300	30626480	2
RUA	BRANCA	51	31970685	2
RUA	BRODÓSQUI	51	31573050	2
RUA	BUDAPESTE	68	31620340	2
AVENIDA	BUENO SIQUEIRA	100	31255450	2
RUA	CAMPISTA	70	31565250	2
RUA	CANTAGALO	1147	31230770	2
RUA	CARAÇA	910	30220260	2
RUA	CARMO DO RIO CLARO	411	31210680	2
RUA	CARMO DO RIO CLARO	145	31210680	2
RUA	CARMO DO RIO CLARO	203	31210680	2
RUA	CARNAÚBA	286	31748435	2
RUA	CEL OTÁVIO DINIZ	1	30270360	2
RUA	CINCO	122	31998020	2
RUA	CIRCULAR	335	31980630	2
RUA	CIRILO GASPAR ARAÚJO	518	31250130	2
RUA	COLETORA	916	30670050	2
RUA	COLETORA	955	30670050	2
RUA	COMERCIANTES	38	30840040	2
PRAÇA	COMUNIDADE	40	30535210	2
RUA	CONTENDAS	254	30411255	2
RUA	COQUILHO	10	31748495	2
RUA	COROA DE FRADE	328	30666230	2
AVENIDA	D JOÃO VI	621	30575460	2
RUA	D SILVERIO GOMES PIMENTA	301	31870750	2
AVENIDA	DANDARA	S/N	31370651	2
RUA	DAS CANOAS	678	30580040	2
RUA	DAS GAIVOTAS	838	31744145	2
RUA	DAS PETUNIAS	547	30690020	2
RUA	DAVID FONSECA	1386	30620230	2
RUA	DELSON RENAUT	52	31814700	2
AVENIDA	DEP ANTÔNIO LUNARDI	S/N	30626110	2
RUA	DES LINCOLN PRATES	240	31710650	2
AVENIDA	DET EDUARDO FERNANDES	320	31814356	2
RUA	DIANAPOLIS	180	31870580	2
RUA	DIANAPOLIS	170	31870580	2
RUA	DIVISA NOVA	530	30550330	2
RUA	DOMINGOS VIEIRA	488	30150240	2



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
AVENIDA	DOS ANDRADAS	800	30120010	2
RUA	DOS CACADORES	93	31575320	2
RUA	DOS COMANCHES	245	31530250	2
RUA	DOS CURUMINS	20	31742533	2
RUA	DOS CURUMINS	10	31742533	2
RUA	DOS GOITACAZES	2055	30190052	2
RUA	DOS INDUSTRIÁRIOS	289	30610280	2
RUA	DOS OTIS	60	31260470	2
RUA	DOS VIOLÕES	570	30850540	2
RUA	DR ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA	4020	30662050	2
RUA	DR SYLVIO MENICUCCI	S/N	30840480	2
RUA	DUZENTOS E OITENTA E CINCO	107	30666515	2
RUA	DUZENTOS E OITENTA E UM	240	30666515	2
RUA	EDIMBURGO	40	31620530	2
RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	S/N	31535094	2
RUA	ERIDANO	540	30644100	2
RUA	ERVA MATE	26	31573506	2
RUA	ESCRAVO ISIDORO	S/N	31230700	2
RUA	ESPÍRITO SANTO	596	30160919	2
RUA	ESTER DE LIMA	241	31155170	2
RUA	ESTRELA DO SUL	89	31010240	2
AVENIDA	EXP BENVINDO BELÉM LIMA	500	31310040	2
RUA	EXP PAULO DE SOUZA	701	31360310	2
RUA	EXP PAULO DE SOUZA	721	31360310	2
RUA	FAUNA	21	32115220	2
RUA	FERNÃO DIAS	1147	30285160	2
RUA	FLÁVIO MARQUES LISBOA	345	30640050	2
RUA	FORMIGA	114	31210780	2
RUA	FORMIGA	140	31210780	2
RUA	FORNACIARI	185	30770010	2
AVENIDA	FRANCISCO SALES	1111	30150221	2
RUA	FREDERICO BRACHER JUNIOR	123	30720000	2
RUA	GEN ANDRADE NEVES	25	30441011	2
RUA	GENTIL PORTUGAL DO BRASIL	61	30855450	2
RUA	GERALDO ANUNCIACAO	45	31535502	2
RUA	GUARARAPES	1850	30865000	2
RUA	GUILHERME PINTO FONSECA	300	30518240	2
RUA	GUSTAVO DA SILVEIRA	810	31035200	2
RUA	HAIA	148	31620560	2
AVENIDA	HAYDEE ABRAS HOMSSI	560	30664160	2
RUA	HÉLCIO PEREIRA FORTES	62	31578225	2
RUA	HESPÉRIA	300	31235080	2
RUA	HUMAITA	1149	30720410	2
RUA	HUMBERTO DE CAMPOS	581	31540490	2
RUA	ICA	20	31130070	2
RUA	IRMÃ MARIA PAULA	274	30610370	2
RUA	IZAURA PEREIRA ALMEIDA	110	31570360	2
RUA	J	470	31360460	2
AVENIDA	JACAREI	451	30865030	2
RUA	JAIR AFONSO INACIO	277	31570430	2
RUA	JAIR NEGRÃO DE LIMA	1058	31640080	2
RUA	JOÃO BATISTA VIEIRA	720	30525395	2
RUA	JOÃO DE CARVALHO BARROS	50	31630400	2
RUA	JOÃO DE PAULA	375	31035340	2
RUA	JOÃO EVANGELISTA PINHEIRO	50	30360170	2
RUA	JOÃO FERREIRA DA SILVA	285	31680050	2
RUA	JOÃO GUALBERTO DE ABREU	10	31510480	2
RUA	JOSÉ ALVES DA SILVA	117	30775390	2
RUA	JOSÉ GALDING	21	31570240	2
RUA	JOSÉ LAPORTE NETO	245	30494210	2
RUA	JOSÉ SABINO MACIEL	176	31578060	2
RUA	JOSÉ SIMPLÍCIO MOREIRA	1144	31370460	2
RUA	JOSÉ ZUQUIM	210	30640180	2
RUA	JOVINO RODRIGUES PEGO	145	31660250	2
RUA	JULITA NUNES LIMA	147	31615140	2
RUA	JULITA NUNES LIMA	266	31615140	2
RUA	JUNDIAÍ	557	31110770	2
RUA	K	44	31360510	2
RUA	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	231	31235172	2
RUA	LEOPOLDO PEREIRA	197	30750140	2
RUA	LIBANIA PENA	S/N	31741318	2
RUA	LONDRES	214	31550440	2
RUA	LUZIA SALOMÃO	300	31660040	2



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	MACAPÁ	224	31130500	2
RUA	MANOEL ALVES	100	30575540	2
RUA	MARCELINO RAMOS	325	31060510	2
RUA	MARCOS DONATO DE LIMA	S/N	31872410	2
RUA	MARIA APARECIDA	120	31920470	2
RUA	MARIA GERTRUDES DOS SANTOS	1029	31578300	2
RUA	MARLY PASSOS	225	30662520	2
RUA	MATIAS AIRES	10	30525150	2
RUA	MENDES DE OLIVEIRA	446	31210610	2
RUA	MICA	144	30240330	2
RUA	MIN OSWALDO ARANHA	375	31844470	2
RUA	MIOSÓTIS	15	31230180	2
PRAÇA	MODESTINO SALES BARBOSA	100	30624010	2
RUA	MONTE ALVERNE	151	31015400	2
RUA	MONTE SILVESTRE	30	31812140	2
RUA	MQ DO LAVRADIO	619	30530110	2
AVENIDA	N SRA DE FÁTIMA	3076	30710020	2
RUA	NAVARRA	S/N	31620050	2
RUA	NÍZIO TORRES	92	31320330	2
AVENIDA	OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA	4188	31365450	2
AVENIDA	OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA	1792	31365450	2
RUA	OTAVIANO DE CARVALHO	12	30670180	2
RUA	OURO PRETO	46	30170040	2
RUA	OZANAM	S/N	31160210	2
RUA	PACAEMBU	10	31840100	2
RUA	PAPA HONÓRIO III	8	31870150	2
AVENIDA	PARANÁ	109	30110002	2
RUA	PASTOR BENJAMIM MAIA	57	30380480	2
RUA	PAU FERRO	350	31742810	2
RUA	PAULO CAMPOS MENDES	311	31995275	2
RUA	PE PEDRO PINTO	5700	31510000	2
RUA	PEDRO ALEXANDRINO MENDONCA	10	30290590	2
RUA	PEDRO JOSÉ PARDO	1000	30210200	2
RUA	PEDRO LESSA	506	31210580	2
RUA	PENALVA	201	31985260	2
RUA	PIRANGA	39	30240310	2
AVENIDA	PORTUGAL	4832	31710400	2
RUA	PRELUDIO	54	31560450	2
RUA	PRIMAVERA	60	30330260	2
RUA	PROF CARLOS DE ALMEIDA	105	31872610	2
PRAÇA	PROF CORREA NETO	6	31210740	2
RUA	PROF ESTEVÃO PINTO	601	30220060	2
RUA	PROF HERMINIO GUERRA	75	31710040	2
RUA	QUATRO	20	30380450	2
RUA	RAD JOAQUIM FONSECA	45	31578590	2
RUA	RIO GRANDE DO SUL	604	30170110	2
AVENIDA	RISOLETA NEVES	347	31845000	2
RUA	RUBENS DE SOUZA PIMENTEL	750	31814360	2
RUA	S BERNARDO	240	33930295	2
RUA	S GOTARDO	321	31010400	2
RUA	S MIGUEL ARCANJO	215	30250440	2
RUA	S PAULO DA CRUZ	65	30642060	2
RUA	S PEDRO DA ALDEIA	45	30390000	2
RUA	S PEDRO DA ALDEIA	55	30390000	2
RUA	S SEBASTIÃO	30	31810380	2
RUA	S VICENTE	151	30285690	2
RUA	S VICENTE	405	30285690	2
RUA	SALTO DA DIVISA	99	31540090	2
RUA	SATURNINO DE BRITO	17	30111020	2
RUA	SATURNO	9	31610220	2
ST	SAUS QD 1 BL N S	807	70070941	2
RUA	SEBASTIÃO MARIA DA SILVA	175	30640360	2
RUA	SEBASTIÃO MARIA DA SILVA	173	30640360	2
RUA	SEBASTIÃO MOREIRA	409	30662180	2
AVENIDA	SEN LEVINDO COELHO	2280	30666532	2
AVENIDA	SEN LEVINDO COELHO	130	30666532	2
RUA	SEN VIRGÍLIO TAVARES	157	31360220	2
RUA	SENECA	9	30516260	2
RUA	SETE DE OUTUBRO	600	31640565	2
AVENIDA	SIGMUND WEISS	25	30390200	2
RUA	SILVA ALVARENGA	548	31050640	2
AVENIDA	SILVA LOBO	2379	30431262	2
AVENIDA	SILVA LOBO	2250	30431262	2



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	SILVA XAVIER	45	31540400	2
RUA	STA INÊS	75	30451041	2
AVENIDA	STA TEREZINHA	S/N	31365000	2
RUA	TIES	S/N	30830500	2
RUA	TOCANTINS	445	30882260	2
RUA	TOCANTINS	471	30882260	2
RUA	TOLEDO	481	30532090	2
RUA	UBÁ	1	31110110	2
RUA	ULISSES SURETTE	386	30628270	2
ALAMEDA	VARGEM GRANDE	38	30668160	2
RUA	VARGINHA	210	31110130	2
RUA	VENEZUELA	643	30315250	2
RUA	VIANA DO CASTELO	485	31255060	2
AVENIDA	VILARINHO	5938	31610070	2
RUA	VINTE E OITO	30	31742461	2
RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	138	30280050	2
RUA	VOLTS	89	31810000	2
RUA	VOLTS	81	31810000	2
RUA	VSC ITABORAÍ	304	31540460	2
RUA	W-5	411	30628030	2
AVENIDA	WARLEY APARECIDO MARTINS	730	30628615	2
RUA	WILTON MARQUES PEREIRA	10	31650585	2
RUA	AARÃO REIS	115	30120000	1
RUA	ACÁCIO COSTA JUNIOR	S/N	31744490	1
RUA	ACALIFA	209	31744690	1
AVENIDA	ACESSO	1415	30380470	1
RUA	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	215	31730150	1
AVENIDA	AFONSO VAZ DE MELO	45	30640970	1
RUA	AGENOR NONATO DE SOUZA	710	30664210	1
RUA	ÁGUA MARINHA	120	31510160	1
RUA	ÁGUAS DA PRATA	14	30692450	1
RUA	ALBANIA	17	31620070	1
RUA	ALBERTO GOMES DA FONSECA	38	31744410	1
RUA	ALCIDES LINS	S/N	31510030	1
RUA	ALCIDES LINS	470	31510030	1
RUA	ALCINDO GONÇALVES COTTA	109	30640750	1
RUA	ALEXANDRE SIQUEIRA	377	30550570	1
RUA	ALICE	S/N	30431420	1
RUA	ALICE MARQUES	187	31580090	1
RUA	ALTO GUANDU	15	31910230	1
RUA	AMÉLIA DE ALMEIDA	10	31872640	1
RUA	AMÉRICO CAMPOLINA REZENDE	S/N	31910385	1
RUA	AMÉRICO LUIZ MOREIRA	23	31650560	1
AVENIDA	AMÉRICO VESPÚCIO	1998	31230250	1
AVENIDA	AMÉRICO VESPÚCIO	2040	31230250	1
RUA	ANGELA BENAREGES	14	31998360	1
RUA	ANGOLA	665	31910060	1
RUA	ANGOLA	109	31910060	1
RUA	ANHANGUERA	79	31015090	1
RUA	ANHANGUERA	356	31015090	1
RUA	ANHANGUERA	246	31015090	1
RUA	ANIS	S/N	31870442	1
RUA	ANTÔNIO BANDEIRA	1060	31844130	1
RUA	ANTÔNIO DE SOUZA GOMES	110	30692100	1
AVENIDA	ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA	450	31365770	1
AVENIDA	ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA	2600	31365770	1
RUA	ANTÔNIO MARIANO DE ABREU	314	31995000	1
RUA	ANTÔNIO OLINTO	969	30280040	1
RUA	ANTÔNIO PEIXOTO	191	30881030	1
RUA	ANTÔNIO PEIXOTO GUIMARAES	33	30770290	1
RUA	ANTÔNIO PEREGRINO NASCIMENTO	S/N	31155730	1
RUA	AQUIDABAN	1026	30720420	1
RUA	ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS	88	31655300	1
RUA	ARISTOLINO BASÍLIO DE OLIVEIRA	445	30692190	1
RUA	ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS	26	31255650	1
RUA	ASSUMAR	375	30880490	1
RUA	ASSUNCAO	665	30320020	1
RUA	ATLANTA	42	30624500	1
AVENIDA	AUGUSTO DE LIMA	2061	30190001	1
RUA	AUGUSTO DOS ANJOS	1983	31535000	1
RUA	AURORA	S/N	30644080	1
RUA	B	S/N	31620245	1
RUA	B	10	31620245	1



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	BANDEIRA DE MELO	190	31255460	1
AVENIDA	BANDEIRANTES	S/N	30315000	1
RUA	BARBOSA	148	30881250	1
RUA	BARREIRO GRANDE	147	31930520	1
AVENIDA	BASÍLIO DA GAMA	5	31842610	1
AVENIDA	BELÉM	1800	30285010	1
RUA	BELFORT ROXO	215	30431375	1
RUA	BENJAMIN GUIMARÃES	660	30285390	1
RUA	BERNARDINO OLIVEIRA PENA	S/N	31520120	1
AVENIDA	BERNARDO DE VASCONCELOS	1377	31150000	1
AVENIDA	BERNARDO MONTEIRO	1152	30150281	1
RUA	BOAVENTURA	756	31270310	1
RUA	BORBOREMA	S/N	31130380	1
AVENIDA	BR HOMEM DE MELO	300	30421484	1
AVENIDA	BR HOMEM DE MELO	282	30421484	1
AVENIDA	BRASIL	1036	30140000	1
RUA	CACHOEIRA DA PRATA	530	30865080	1
AVENIDA	CACHOEIRINHA	915	31150260	1
AVENIDA	CACHOEIRINHA	35	31150260	1
RUA	CACUI	75	30421292	1
RUA	CAMARUGI	10	30720090	1
RUA	CAMILO DE BRITO	636	30730540	1
RUA	CAPIVARI	S/N	30220400	1
RUA	CASSITERITA	1477	31080150	1
RUA	CASTELO DE ALCASAR	S/N	31330310	1
RUA	CASTELO DE CRATO	101	31330120	1
RUA	CASTELO DE VEIROS	315	31330450	1
RUA	CD STA MARINHA	370	31130080	1
RUA	CDOR ARTUR VIANA	345	31530550	1
RUA	CECÍLIA MAGALHÃES GOMES	127	31360510	1
RUA	CECÍLIA PINTO	S/N	31741310	1
RUA	CEL ALVINO ALVIM DE MENEZES	S/N	30240080	1
RUA	CEL CASTRO	54	31741338	1
RUA	CEL ÍNDIO DO BRASIL	S/N	31710640	1
RUA	CEL JORGE DARIO	S/N	30240560	1
RUA	CEL JORGE DARIO	560	30240560	1
RUA	CEL OTÁVIO DINIZ	49	30270360	1
RUA	CHEFLERA	1	30746079	1
RUA	CINCO	200	31998020	1
RUA	CINCO	120	31998020	1
RUA	CINCO DE JANEIRO	115	31050340	1
RUA	CINCO DE JULHO	116	31810440	1
RUA	CIPRIANO DE CARVALHO	199	30640130	1
RUA	CIPRIANO DE CARVALHO	775	30640130	1
RUA	CIRCULAR	315	31980630	1
RUA	CLOVIS CYRILLO LIMONGE	S/N	30555030	1
RUA	COLETORA	918	30670050	1
PRAÇA	COMUNIDADE	41	30535210	1
RUA	CONS PIRES MOTA	151	30550310	1
RUA	COQUILHO	95	31748495	1
AVENIDA	COSTA DO MARFIM	400	30575000	1
RUA	COSTA MONTEIRO	874	31030480	1
RUA	CRISTIANO PEREIRA SALGADO	200	30840740	1
RUA	CRISTINA MARIA DE ASSIS	550	30855440	1
AVENIDA	CRISTOVAO COLOMBO	400	30140150	1
RUA	D ARISTIDES PORTO	641	30535450	1
RUA	D CABRAL	716	31160150	1
AVENIDA	D ORIONE	220	31310020	1
AVENIDA	D PEDRO II	3540	30720460	1
RUA	D SILVERIO GOMES PIMENTA	375	31870750	1
RUA	DA BAHIA	1816	30160011	1
RUA	DA BAHIA	2115	30160011	1
RUA	DA IGREJA	147	30620620	1
RUA	DA LUIZA	865	30620090	1
RUA	DAS ALMAS	120	31998020	1
RUA	DAS ALMAS	122	31998020	1
RUA	DAS CANOAS	262	30580040	1
RUA	DAS GABIROBAS	1	31744012	1
RUA	DAS URSULINAS	98	31870260	1
AVENIDA	DEP ANUAR MENHEN	550	31560200	1
RUA	DEP AUGUSTO GONÇALVES	S/N	30882660	1
RUA	DEP BERNARDINO S FIGUEIREDO	1120	31170210	1
RUA	DEP BERNARDINO S FIGUEIREDO	532	31170210	1



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	DEP BERNARDINO S FIGUEIREDO	1022	31170210	1
RUA	DES BRAULIO	3550	30290020	1
RUA	DES LINCOLN PRATES	S/N	31710650	1
RUA	DES PAULO MOTA	235	31310340	1
RUA	DIANAPOLIS	S/N	31870580	1
RUA	DIANAPOLIS	100	31870580	1
RUA	DINIZ DIAS	75	30295260	1
RUA	DIVISA NOVA	532	30550330	1
RUA	DO COLAR	195	30692020	1
AVENIDA	DO CONTORNO	5571	30110036	1
AVENIDA	DO CONTORNO	10852	30110036	1
RUA	DOMINGOS SAVIO	578	30260260	1
RUA	DOMINGOS VIEIRA	120	30150240	1
AVENIDA	DOS ANDRADAS	5695	30120010	1
RUA	DOS ATOBÁS	156	30830650	1
RUA	DOS CARIJÓS	164	30120060	1
RUA	DOS GUAICURUS	50	30110009	1
RUA	DOS IMBIRAS	72	31840270	1
RUA	DOS MENSAGEIROS	95	31998380	1
RUA	DOS PINHOS	10	30690440	1
RUA	DOS TIMBIRAS	1697	30140060	1
RUA	DOS TOPOGRAFOS	S/N	30840130	1
RUA	DR ADILSON ROCHA FACURY	S/N	31990365	1
RUA	DR ADILSON ROCHA FACURY	10	31990365	1
RUA	DR ADILSON ROCHA FACURY	14	31990365	1
RUA	DR ARGEMIRO REZENDE COSTA	380	30260430	1
RUA	DR BENEDITO XAVIER	2242	31810540	1
RUA	DR CRISTIANO REZENDE	2213	30622020	1
RUA	DR ISMAEL DE FARIA	S/N	30380500	1
RUA	DR JOÃO CARVALHAIS DE PAIVA	50	31210010	1
RUA	DR JOSÉ FEROLLA	30	31730680	1
RUA	DR JOSÉ FEROLLA	80	31730680	1
RUA	DR JOSÉ OLÍMPIO BORGES	S/N	30240020	1
RUA	DUZENTOS E OITENTA E UM	491	30666515	1
RUA	EDVALDO JARDIM	400	31650095	1
RUA	ELCE RIBEIRO	S/N	31515190	1
RUA	ELPIDIO PEREIRA PIRES	10	31585310	1
RUA	ENG PEDRO BAX	200	31560380	1
RUA	ENGENHO DO MAR	104	31320580	1
RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	1280	31535094	1
RUA	ERNESTO GAZZOLLI	150	31580160	1
RUA	ERNESTO GAZZOLLI	S/N	31580160	1
RUA	ESCRAVO ISIDORO	601	31230700	1
RUA	ESPÍRITO SANTO	890	30160919	1
AVENIDA	ESPLANADA	72	31980220	1
RUA	ESTER BATISTA VIEIRA	S/N	30855060	1
RUA	ESTER BATISTA VIEIRA	12	30855060	1
RUA	ESTRELA DO SUL	80	31010240	1
RUA	EUGENIO VOLPINI	143	31515212	1
RUA	EXP JESUS RAMOS	250	31742375	1
RUA	EXPEDICIONÁRIO	184	30570070	1
AVENIDA	EXPEDITO DE FARIA TAVARES	353	30692675	1
ALAMEDA	EZEQUIEL DIAS	345	30130110	1
RUA	FERNANDO LOBO	354	30270150	1
RUA	FERNANDO MAGALHÃES GOMES	S/N	31710250	1
RUA	FERNÃO DIAS	1160	30285160	1
RUA	FLOR DAS COBRAS	10	30810010	1
RUA	FLOR DE ÍNDIO	105	31270215	1
AVENIDA	FLOR DE SEDA	1101	30690580	1
RUA	FLOR DO ORIENTE	137	30810427	1
RUA	FORMIGA	S/N	31210780	1
RUA	FÓSFORO	75	30290035	1
RUA	FRANCISCA SANTOS ANASTÁSIA	860	31330440	1
RUA	FRANCISCO DESLANDES	S/N	30310530	1
RUA	FRANCISCO JONAS SANTANA	36	30662510	1
RUA	GEN OSÓRIO	585	30285320	1
RUA	GENTIOS	1420	30380490	1
RUA	GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS	90	31330560	1
RUA	GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA	238	31655440	1
RUA	GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA	283	31655440	1
RUA	GERALDO VASCONCELLOS	S/N	30494100	1
RUA	GILKA MACHADO	S/N	30525090	1
AVENIDA	GOV BENEDITO VALADARES	400	30532000	1



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	GUILHERME SOARES	232	31814570	1
RUA	HENRIQUE CABRAL	493	31270760	1
RUA	HENRIQUETA LISBOA	99	31970330	1
TRAVESSA	HERCULANO FERREIRA	S/N	31340120	1
RUA	HILARINO BENEDITO MALTA	300	30512770	1
RUA	HUMBERTO ROSA TEIXEIRA	22	31560400	1
RUA	INCONFIDENTES	1051	30130150	1
RUA	INGAI	1000	30720110	1
RUA	INTERSINDICAL	1372	30626540	1
RUA	ITABIRITO	416	30270090	1
RUA	ITAGUAR	360	31920360	1
AVENIDA	ITAITUBA	11	31050714	1
AVENIDA	ITAITUBA	480	31050714	1
RUA	ITAMBÉ	227	30150150	1
RUA	ITAPECERICA	935	31210030	1
RUA	ITAPETININGA	2	30626470	1
AVENIDA	ITAU	S/N	30850035	1
AVENIDA	JACAREI	S/N	30865030	1
RUA	JACINTA FERREIRA DOS SANTOS	250	31742620	1
RUA	JAIR AFONSO INACIO	1058	31570430	1
RUA	JAIR AFONSO INACIO	362	31570430	1
RUA	JOANA ANGELICA	45	31810390	1
RUA	JOANA D'ARC	190	31810320	1
RUA	JOÃO ÁLVARES CABRAL	47	31742084	1
RUA	JOÃO ÁLVARES CABRAL	277	31742084	1
RUA	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	428	31050485	1
RUA	JOÃO BATISTA FERNANDES	85	31630340	1
RUA	JOÃO FERREIRA DA SILVA	1700	31680050	1
RUA	JOÃO LOURIVAL DIAS	S/N	31140450	1
RUA	JOÃO SOARES LEAL	23	31650230	1
RUA	JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	S/N	31535055	1
RUA	JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	235	31535055	1
RUA	JORN ABRAHAO SADI	380	31870010	1
RUA	JOSÉ ALVES DA SILVA	127	30775390	1
RUA	JOSÉ ARCANJO SANTIAGO	300	31950100	1
RUA	JOSÉ ARCANJO SANTIAGO	331	31950100	1
BECO	JOSÉ BONIFACIO	S/N	31210695	1
AVENIDA	JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA	839	31060330	1
RUA	JOSÉ CLAUDIO REZENDE	80	30494230	1
RUA	JOSÉ DO MONTE	S/N	30624002	1
AVENIDA	JOSÉ DO PATROCÍNIO PONTES	1951	30210090	1
AVENIDA	JOSÉ DO PATROCÍNIO PONTES	1701	30210090	1
RUA	JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES	87	31742093	1
RUA	JOSÉ FURLETTI	45	30516560	1
AVENIDA	JOSÉ ROCHA PAIXÃO	10	31585260	1
RUA	JOSÉ SABINO MACIEL	240	31578060	1
RUA	JOVENTINA DA ROCHA	72	31741450	1
RUA	JÚLIO PIRES MALTA	S/N	31535500	1
RUA	JUPARANÁ	164	31110780	1
RUA	JURAMENTO	571	30285000	1
RUA	JURAMENTO	S/N	30285000	1
RUA	JURUÁ	860	31140020	1
RUA	K	445	31360510	1
RUA	LAS VEGAS	30	31620190	1
RUA	LAURO GOMES VIDAL	525	31920900	1
RUA	LEÔNICIO CHAGAS	157	31170590	1
RUA	LEÔNICIO CHAGAS	350	31170590	1
RUA	LEONIL PRATA	S/N	30830610	1
RUA	LEOPOLDO GOMES	440	30280460	1
PRAÇA	LOUIS BRAILLE	S/N	30285030	1
RUA	LOURDES GONÇALVES BARBOSA	160	31970626	1
RUA	LUIZ CANTAGALLI	S/N	31578690	1
RUA	LUIZ DE MELLO MATTOS	215	31970626	1
RUA	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	111	31748131	1
RUA	MACAÚBAS	S/N	31998504	1
RUA	MAIRINK	625	31050170	1
RUA	MANGABEIRA DA SERRA	280	30220265	1
FAZENDA	MANGUEIRAS	S/N	33400000	1
RUA	MANILA	300	30575010	1
RUA	MANOEL ALEXANDRINO	525	31910120	1
RUA	MANOEL EUSTÁQUIO	65	31555140	1
RUA	MANOEL PASSOS	580	31150470	1
RUA	MARANHÃO	1045	30150331	1



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	MARIA APARECIDA	S/N	31920470	1
RUA	MARIA FERREIRA DA SILVA	S/N	31920350	1
RUA	MARIA FRANCISCA	915	31060330	1
RUA	MARIA FRANCISCA	61	31060330	1
RUA	MARIA LETÍCIA	190	30610660	1
RUA	MARIA MADALENA ESTEVES	95	31812115	1
RUA	MARLY PASSOS	10	30662520	1
BEÇO	MARROCOS	614	31540230	1
RUA	MARTIN PESCADOR	146	31744190	1
AVENIDA	MEM DE SÁ	1860	30260270	1
RUA	MIN OLIVEIRA SALAZAR	1259	31520400	1
RUA	MUCURI	24	30150190	1
AVENIDA	N SRA DA PIEDADE	S/N	31814470	1
AVENIDA	N SRA DE FÁTIMA	1900	30710020	1
RUA	NEBLINA	S/N	31998180	1
RUA	NELSON SENA	120	30570060	1
RUA	NEWTON BONIFÁCIO COSTA	S/N	30662000	1
RUA	NILO ANTÔNIO GAZIRE	147	30494055	1
RUA	NORTE	295	31565320	1
RUA	NUNES VIEIRA	227	30350120	1
AVENIDA	OLEGÁRIO MACIEL	735	30180110	1
AVENIDA	OLEGÁRIO MACIEL	742	30180110	1
RUA	OLIEM BONFIM GUIMARÃES	229	30260640	1
RUA	OLIEM BONFIM GUIMARÃES	237	30260640	1
RUA	OLINTO MAGALHÃES	2019	30830050	1
AVENIDA	OLINTO MEIRELES	55	30640010	1
AVENIDA	OLINTO MEIRELES	2435	30640010	1
RUA	OLIVEIRA FORTES	40	31814320	1
RUA	ONIX	40	30520210	1
AVENIDA	OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA	6061	31365450	1
AVENIDA	OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA	17984	31365450	1
AVENIDA	OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA	16950	31365450	1
RUA	PANEMA	275	31130620	1
RUA	PASTOR MURYLLO CASSETE	S/N	31741405	1
RUA	PAULO CAMPOS MENDES	S/N	31995275	1
RUA	PAVÃO	S/N	30624270	1
RUA	PAVÃO	1	30624270	1
RUA	PE EUSTÁQUIO	807	30720100	1
RUA	PE EUSTÁQUIO	1871	30720100	1
RUA	PEÇANHA	214	30710040	1
RUA	PEÇANHA	227	30710040	1
RUA	PEDRA DE ANIL	118	31570610	1
RUA	PEDRINÓPOLIS	265	31540470	1
RUA	PEDRO ALEXANDRINO MENDONCA	25	30290590	1
RUA	PENELOPE	190	31810330	1
RUA	PERITE	150	31010420	1
RUA	PINTOR RUGENDAS	7	31846040	1
RUA	POLYCARPO DE MAGALHÃES VIOTTI	361	31365300	1
RUA	PORANGA	127	30830100	1
AVENIDA	PRES ANTÔNIO CARLOS	6627	31270000	1
AVENIDA	PRES CARLOS LUZ	1245	31230000	1
AVENIDA	PRES TANCREDO NEVES	3600	31330472	1
RUA	PRINC LEOPOLDINA	481	31160120	1
RUA	PROF AIMORÉ DUTRA	514	31520050	1
RUA	PROF DIRCE MARIA	137	30666515	1
RUA	PROF DIRCE MARIA	310	30666515	1
RUA	PROF ESTÊVÃO PINTO	601	30220060	1
AVENIDA	PROF MARIO WERNECK	2355	30575180	1
AVENIDA	PRUDENTE DE MORAIS	202	30380002	1
ALAMEDA	QUATRO	150	30380450	1
RUA	RAD CAETANO SILVA	105	31580450	1
RUA	RAD JOSÉ JUNQUILHO	32	31585020	1
RUA	REINATO FANTONI	S/N	31545320	1
RUA	RIO PARDO	120	30260310	1
AVENIDA	RISOLETA NEVES	387	31845000	1
RUA	RITA ALVES CASTANHEIRA	50	31260300	1
ESTAÇÃO	RODOVIARIA	S/N	30111050	1
RUA	RODRIGUES CALDAS	S/N	30190120	1
RUA	RUTILO	96	30880600	1
RUA	S GOTARDO	273	31010400	1
RUA	S JOÃO	235	30240107	1
RUA	S JOÃO DA GLÓRIA	96	31540100	1
RUA	S JOÃO DA SERRA	900	31980580	1



Tipo	Logradouro	Nº	CEP	Acessos
RUA	S JOSÉ DO JACURI	100	31720370	1
RUA	S MIGUEL ARCANJO	115	30250440	1
RUA	S TOMÁZ DE AQUINO	486	30330530	1
RUA	S TOMÁZ DE AQUINO	754	30330530	1
RUA	S VICENTE	185	30285690	1
RUA	SABINO JOSÉ FERREIRA	50	30662630	1
RUA	SABINO JOSÉ FERREIRA	5	30662630	1
RUA	SABINÓPOLIS	120	30710340	1
RUA	SALGUEIRO	S/N	31140550	1
AVENIDA	SANTOS DUMONT	477	30111040	1
RUA	SD WEVERSON DE ALMEIDA	350	30670170	1
RUA	SEBASTIÃO GOMES PEREIRA	140	31630360	1
RUA	SEBASTIÃO SANTANA FILHO	111	31930070	1
RUA	SEBASTIÃO SANTANA FILHO	203	31930070	1
RUA	SEN VIRGÍLIO TAVARA	157	31360230	1
RUA	SERRA JOSÉ VIEIRA	191	30668270	1
RUA	SETECENTOS E VINTE E SEIS	139	31970626	1
AVENIDA	SILVA LOBO	1	30431262	1
AVENIDA	SILVA LOBO	875	30431262	1
AVENIDA	SINFRÔNIO BROCHADO	1355	30640000	1
AVENIDA	SOLFERINA RICCI PACE	S/N	30664000	1
RUA	SR SIMEONE	440	30285460	1
RUA	SRA BELO RAMO	26	31748143	1
RUA	STA APOLÔNIA	120	31170193	1
RUA	STA JOSEFINA	565	31250170	1
AVENIDA	STA MATILDE	S/N	30530010	1
AVENIDA	STA MATILDE	325	30530010	1
RUA	STA RITA	4250	30250435	1
AVENIDA	STA TEREZA	612	30150101	1
RUA	STA VITÓRIA	136	31540110	1
RUA	STO ALBERTO	5	31920540	1
RUA	TALES	225	31990350	1
AVENIDA	TEREZA CRISTINA	68	30535650	1
AVENIDA	TEREZA CRISTINA	8461	30535650	1
AVENIDA	TEREZA CRISTINA	4409	30535650	1
AVENIDA	TEREZA CRISTINA	3009	30535650	1
RUA	TICO TICO	S/N	30775100	1
RUA	TINGUI	221	30692655	1
RUA	TIZIU	175	31950370	1
RUA	TOCANTINS	411	30882260	1
RUA	TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO	301	31995354	1
RUA	TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO	2	31995354	1
RUA	TRINTA E NOVE	S/N	31845430	1
RUA	UBERABA	70	30180080	1
RUA	UBERABA	2061	30180080	1
RUA	UNIÃO	16	30335030	1
RUA	UNIVERSO EM DESENCANTO	170	30624245	1
RUA	URUGUAIOS	152	31975020	1
RUA	V	S/N	30662600	1
ALAMEDA	VARGEM GRANDE	S/N	30668160	1
RUA	VICENTE AZEVEDO	393	30640530	1
RUA	VICENTE DE AZEVEDO	301	30640530	1
RUA	VICENTE MACHADO DE CASTRO	S/N	31744830	1
AVENIDA	VILARINHO	5942	31610070	1
AVENIDA	VILARINHO	4441	31610070	1
RUA	VIOLETA DE MELO	665	30820650	1
RUA	VIOLETA DE MELO	655	30820650	1
RUA	VITÓRIA	30	30240630	1
RUA	W 2 CJ PONGELUPE	482	30628015	1
RUA	WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES	244	31742410	1
AVENIDA	WALTER AMADEU PACE	480	30555100	1
AVENIDA	WARLEY APARECIDO MARTINS	864	30628615	1
AVENIDA	WASHINGTON LUIZ	945	31741338	1
RUA	WILSON ABRÃO ABDO	500	31615650	1
RUA	ZÉLIA JACINTA DA COSTA	7	31970010	1
Total Geral				7.531

OBS.: As informações podem sofrer alterações devido ao constante crescimento e mudanças de endereços das unidades.

Atenção: Serão necessários 03 terminais no Distrito Federal (DF), conforme letra (a) desse anexo.

**ANEXO IV**
DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DOS CONTRATOS SOB A LEI 8.663/93

Grupo	Item	Serviço	MBH	FMC	FPMZB	HMOB	SLU	SUDECAP	MENSAL
A	1	Assinatura Terminal Fixo STFC	5.773	215	220	175	235	240	6.858
A	2	Aluguel de Aparelho Telefônico	5.903	215	220	175	235	240	6.988
B	3	Instalação Terminal	15	2	1	1	1	1	21
B	4	Mudança de Endereço de Terminal	27	2	2	2	2	2	37
B	5	Aparelho Fixo avulso	1,00	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	1
C	6	Local Fixo-Fixo Intragrupo	1.152.342	39.200	16.050	36.250	48.350	51.420	1.343.612
C	7	Local Fixo-Fixo Extragrupo	1.845.495	41.350	45.600	210.500	48.300	78.600	2.269.845
C	8	Local Fixo-Móvel Extragrupo	116.646	800	1.300	4.560	980	5.300	129.586
D	9 a 20	Link Digital - Fixo-Fixo Local	12.650	0	0	0	0	0	12.650
D	9 a 20	Link Digital - Fixo-Móvel Local	2.000	0	0	0	0	0	2.000
D	21	Assinatura DDR	100	0	0	0	0	0	100
E	22	Assinatura E1	12	0	0	0	0	0	12
E	23	Instalação E1	19	0					19

ANEXO V
DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DOS CONTRATOS SOB A LEI 13.303/16

Grupo	Item	Serviço	BELOTUR	BHTRANS	PBHATIVOS	PRODABEL	URBEL	MENSAL
A	1	Assinatura Terminal Fixo STFC	105	150	8	265	145	673
A	2	Aluguel de Aparelho Telefônico	105	620	8	265	145	1.143
B	3	Instalação Terminal	1	1	8	1	2	13
B	4	Mudança de Endereço de Terminal	2	2	2	2	2	10
B	5	Aparelho Fixo avulso	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0
C	6	Local Fixo-Fixo Intragrupo	29.900	134.000	288	89.300	2.900	256.388
C	7	Local Fixo-Fixo Extragrupo	41.300	80.200	3.980	36.667	34.650	196.797
C	8	Local Fixo-Móvel Extragrupo	1.000	2.500	1.280	3.667	2.600	11.046
D	9 a 20	Link Digital - Fixo-Fixo Local	0	14.940	0	0	0	14.940
D	9 a 20	Link Digital - Fixo-Móvel Local	0	3.046	0	0	0	3.046
D	21	Assinatura DDR	0	500	0	0	0	500
E	22	Assinatura E1	0	4	0	1	0	5
E	23	Instalação E1		4		1	0	5



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Grupo A (Itens Fixos)

Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Total 24 meses
Assinatura Terminal Fixo STFC	90.372		
Aluguel de Aparelho Telefônico	97.572	0,00(*)	0,00(*)
Total do Grupo (A)			

(*) Não haverá cobrança pelo aluguel de aparelho

Grupo B (Itens Eventuais)

Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Total 24 meses
Instalação Terminal	408		
Mudança de Endereço de Terminal	568		
Aparelho Fixo avulso	22		
Total do Grupo (B)			

Grupo C (Itens Variáveis – Ligações Locais)

Serviço (Tipos de Chamadas)	Minutagem Anual Estimada	Valor Unitário	Total 24 meses
Local Fixo-Fixo Intragruppo	19.200.000	0,00(*)	0,00(*)
Local Fixo-Fixo Extragruppo	29.599.706		
Local Fixo-Móvel Extragruppo	1.687.584		
Total do Grupo (C)			

(*) Não haverá cobrança de ligações realizadas entre as linhas contratadas.



Grupo D (links digitais – ISDN)

Serviço	Quantidade	Entrante (min/mês)	Sainte / local - fixo	Sainte / local - móvel	R\$ Minuto Fixo	R\$ Minuto Móvel	Total mensal Fixo	Total mensal Móvel	Total Mensal	Total 24 meses
SAMU	1 (*)	508.893	331.084	60.550						
COMDEC	1									
SIM	10									
COP	2 (**)									
SMSA CINT	1									
GMP	2									
SMSA- CMC	1									
SMSA - SOS	1									
BHTRANS- Buritys	3 (**)									
BHTRANS- Carlos Prates	1 (**)									
PRODABEL	1									
							Valor Unitário		Total Mensal	Total 24 meses
ASSINATURA E1	17									
DDR	600									
Total Grupo (D)										

Grupo E – Itens Eventuais (links digitais – ISDN)

Itens Eventuais	Quantidade		R\$ unitário	Custo Total
INSTALAÇÃO E1	24		0,00	0,00
TOTAL GRUPO (E)				

(*) Não haverá cobrança de assinatura.

(**) Não haverá cobrança de assinatura nestes sites, em virtude da contratação de faixa de DDR's.

Valor Total Anual = (Grupo A) + (Grupo B) + (Grupo C) + (Grupo D) + (Grupo E) = R\$ _____ (valor anual)

Valor Total Global 24 (vinte e quatro) meses = R\$ _____, _____ (..... reais e centavos)

Observações:

- Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento no prazo definido no Edital, devendo neles estar previstas todas as despesas, incluindo encargos, frete e/ou descontos que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços.
- Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO – Lei 8.666/93

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 026/2021, processo administrativo 01.027999.21.03, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

..... (PREENCHER CONFORME O EDITAL)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



7.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da (PREENCHER CONFORME O CONTRANTE)

8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6. Disponibilizar local para instalação dos equipamentos da Contratada.

8.7. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.

8.8. Disponibilizar rede telefônica interna e, quando necessário, energia elétrica e espaço físico.

8.9. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

8.10. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato, caso existam.

8.11. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato, caso exista.

8.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos aparelhos alvos de extravio, furtos e roubos, fornecidos a título de comodato.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou equivalente da entidade contratante.

9.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.

9.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:

9.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;

9.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.



- 9.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Contratante.
- 9.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em formato eletrônico, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação, caso haja.
- 9.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
- 9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será devolvida e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 9.7.1. A devolução do faturamento em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
 - e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.



- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:



- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.



- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 14.1.4.1.A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Localização, Quantidade de Ramais e Equipamentos previstos por Localidade - Links E1;
3. Anexo III – Relação dos Endereços dos Terminais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Contratada



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO, QUANTIDADE DE RAMAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS POR LOCALIDADE - LINKS E1;

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER A PARTE DO ANEXO II DO EDITAL, NO QUE COUBER)

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS TERMINAIS.

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER A PARTE DO ANEXO III DO EDITAL, NO QUE COUBER)



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO – Lei 13.303/2016

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram a (*razão social do contratante*)
e a empresa

.....

A(*razão social do Contratante*), estabelecida na(*endereço*), CNPJ
.....(*nº do CNPJ*), neste ato representada por(*nome e cargo do
responsável legal do Contratante*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa
....., estabelecida, CNPJ
....., representada por....., neste ato denominada
CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº,
processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº
12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13, com a Lei Federal nº 13.303/16, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO (PARA PBHATIVOS)

4.1. O custo deste CONTRATO ocorrerá por disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

OU

**CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) (PARA AS
DEMAIS EMPRESAS)**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s)
dotação (ções) orçamentária (s):

.....



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 5.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
- 6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 7.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 8.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



- 8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da (PREENCHER CONFORME O CONTRATANTE)
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 9.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.6. Disponibilizar local para instalação dos equipamentos da Contratada.
- 9.7. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.
- 9.8. Disponibilizar rede telefônica interna e, quando necessário, energia elétrica e espaço físico.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 9.10. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato, caso existam.
- 9.11. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato, caso exista.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos aparelhos alvos de extravio, furtos e roubos, fornecidos a título de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou equivalente da entidade contratante.
- 10.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.
- 10.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:



- 10.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;
- 10.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.
- 10.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Contratante.
- 10.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em formato eletrônico, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação, caso haja.
- 10.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
- 10.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será devolvida e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 10.7.1. A devolução do faturamento em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 11.1.1. advertência.
- 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
 - e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.



- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.
- 11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento da fatura subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 11.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação será aplicada pela autoridade competente.
- 11.4. Na notificação de aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;



- 12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 12.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 12.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.



- 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 14.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 15.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 15.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 15.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 15.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 15.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 15.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



15.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO

Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos na Matriz de Risco, sem prejuízo de outras previsões contratuais, conforme Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 13.303/2017.

17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 69, VIII, da Lei nº 13.303/2019 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Localização, Quantidade de Ramais e Equipamentos previstos por Localidade - Links E1;
3. Anexo III – Relação dos Endereços dos Terminais;
4. Anexo IV – Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Representante Legal

Empresa

.....
Representante da Contratada



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO, QUANTIDADE DE RAMAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS POR LOCALIDADE - LINKS E1;

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER A PARTE DO ANEXO II DO EDITAL, NO QUE COUBER)

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS TERMINAIS.

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER A PARTE DO ANEXO III DO EDITAL, NO QUE COUBER)



ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS									
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Contratada falir	Extinção da Empresa durante vigência Contratual	Paralisação total da prestação dos serviços	Raro	Alto	Baixo	Mitigar os riscos	Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. Análise de aplicação de penalidades por descumprimento do Contrato e Rescisão Contratual	Contratante
2	Baixa Qualidade e Eficiência dos Serviços Prestados	Perda da qualidade ou cobertura insuficiente dos serviços de Voz	Impossibilidade de estabelecer comunicação interna e externa	Possível	Alto	Alto	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades. Alterações necessárias para a devida execução dos serviços e análise da hipótese de rescisão Contratual.	Contratante e Contratada
3	Contratada não cumprir o SLA para os serviços contratados	Demora pela Contratada na entrega do objeto contratado	Atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Muito Alto	Alto	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades e/ou hipótese de rescisão Contratual	Contratante